DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Sindicância e Processos Administrativos 2
Despacho 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DECISÃO FINAL

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 08/2023, instaurado pela Portaria n° 263, de 28 de agosto de 2023, visando apurar a conduta da servidora A L P, ocupante do cargo de Servente Feminino, objetivando verificar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o patrimônio público e a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas,

1. **RECEBO** os autos do processo e APROVO a regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material, e que passam a fazer parte integrante desta decisão;

2. **ACOMPANHO** a conclusão da comissão processante designada através da portaria acima mencionada e **DECIDO**, quanto ao mérito, que seja aplicada penalidade de advertência por escrito, nos termos do art. 161 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, por violação ao disposto no art. 155, inciso I, do mesmo diploma legal, objetivando a correção da postura da servidora.

3. **DETERMINO** o envio do presente processo, sem que o mesmo retorne a este Gabinete, para:

a. que seja dada ciência da decisão a servidora processada e da possibilidade de requerer a sua revisão, observadas as disposições dos arts. 192 e 196 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b. registro do processo e da presente decisão nos assentamentos funcionais da servidora processada;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D354-3F95-816C-5133 e informe o código D354-3F95-816C-5133

c. Expeça-se termo de ADVERTÊNCIA para aplicação da penalidade ora determinada;

d. por fim, arquivamento dos presentes autos, por prazo indeterminado.

Cumpra-se.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D354-3F95-816C-5133 e informe o código D354-3F95-816C-5133

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D354-3F95-816C-5133

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 14/11/2023 14:40:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D354-3F95-816C-5133

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DESPACHO:

Referência: **Protocolo n° 8.060, de 16 de Novembro de 2023**

Requerentes: **VALDIR APARECIDO DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA., e outros**

Assunto: **REURB DO NUCLEO EMPRESARIAL INSTALADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, no Município de Itaberá/SP.**

Trata-se de requerimento formalizado pelos detentores de lotes e interessados que possuem empresas instaladas no referido distrito industrial, com situação consolidada, mas irregulares à luz da legislação municipal vigente, cujo pleito de regularização se enquadra nas disposições da Lei 13.465/2017.

Anoto que o imóvel onde instalado o referido núcleo trata-se da Matrícula 46.057, do Cartório de Registro de Imóveis, já devidamente regularizado e licenciado para fins de Industria, Serviços e Comércios. Sendo inclusive é composto de 18 lotes, com matrículas individualizadas, de modo que a REURB pretendida refere-se apenas a titulação em nome dos detentores conforme bem requer os interessados, e, portanto trata-se de REURB titulatória de bem público.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece diretrizes gerais da política urbana, o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição especial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (art. 2º., IV);

CONSIDERANDO que recentemente fora editada a Lei Municipal nº 3253, de 26 de Abril de 2.023, autorizando a alienação de lotes no Distrito Industrial I e II deste Município de Itaberá, por doação gravada com encargo, com objetivo dentre outros de regularização dos lotes ocupados no Distrito Industrial I, com empresas já instaladas anteriormente a publicação da lei;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F4E1-A44C-B862-C19C e informe o código F4E1-A44C-B862-C19C

CONSIDERANDO que o artigo 106, da Lei Orgânica do Município, em seu parágrafo 3º., expressamente determina que o Município promova a regularização e urbanização, de assentamentos e loteamentos irregulares.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária urbana (REURB), constituindo como objetivos a serem observados pelos Municípios, a identificação de núcleos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior (art. 10, I), bem como o estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade (art. 10, V);

CONSIDERANDO que é fato público e notório que os detentores dos lotes ocupadas, possuem empresas regularmente instituídas e ativas, e vem gerando renda ao Município, e empregos diretos e indiretos, fomentando e diversificando a economia local, oferecendo alternativas de empregos em relação àqueles gerados em meio rural, com desenvolvimento de atividades e serviços dos quais o município é carente de ofertas, interesse público em regularizar os núcleos urbanizados sito no Município de Itaberá;

CONSIDERANDO que a titulação dos imóveis ocupadas, trará à segurança jurídica necessária aos detentores dos lotes para continuidade e ampliação de suas atividades econômicas, mas também trará ao Município incontestáveis benefícios, como atendimento da função social da propriedade, arrecadação de impostos, geração de emprego, alavancagem econômica.

CONSIDERANDO que a Comissão de Distribuição e Fiscalização da Área Industrial do Município, nomeada pela Portaria nº 184 de 09 de outubro de 2017, em reunião devidamente formalizada em Ata se manifestou reconhecendo a vontade e a necessidade dos ocupantes de regularizarem a situação de posse dos lotes para que possam investir na área e evoluir em suas atividades, e decidiram que “a melhor

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F4E1-A44C-B862-C19C e informe o código F4E1-A44C-B862-C19C

maneira para a regularização das empresas seja por regularização fundiária através do REURB", dando por encerrado os trabalhos da referida comissão em relação à Área Industrial, e, decidindo que a partir de então os trabalhos à regularização da da situação de posse dos lotes da Área Industrial serão realizados pela Comissão de Avaliação e Regularização Fundiária do Município de Itaberá, nomeada pela Portaria nº 251, de 01 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO por fim a solicitação formal do legislativo local através do **Ofício n°007/2023-VPGNM** assinado por todos os vereadores, cuja cópia determino seja anexada ao presente procedimento, no sentido de que seja solucionada definitivamente as ocupações das empresas instaladas na área industrial, inclusive em respeito a segurança jurídica

DETERMINO:

1) A abertura formal do procedimento de regularização fundiária do denominado núcleo ÁREA INDUSTRIAL I:

a) dispensando a comissão de proceder a análise de enquadramento da REURB, posto que tratando-se de área de propriedade do Município, portanto de bem público, nos termos do que dispõe o artigo 16 da 13.465/17, c.c. artigo 5º. Parágrafo 6º do Decreto nº 9310/2018, a REURB é na modalidade E, e como tal deve ser processada;

b) dispensando a apresentação de projeto de regularização fundiária, conforme expressamente dispõe o parágrafo único, do art. 38 do Decreto 9310/2018, por tratar de REUB com finalidade unicamente titulatória;

c) dispensado se a cientificações dos confrontantes por tratar-se de imóvel público já georreferenciado e regularizado perante o Cartório Imobiliária, como área industrial I, e, sobretudo porque não há qualquer alteração na área e confinações do imóvel todo, até pela natureza da presente regularização que é apenas titulatória.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F4E1-A44C-B862-C19C e informe o código F4E1-A44C-B862-C19C

2) **QUE** a Comissão de Avaliação e Regularização Fundiária do Município de Itaberá, nomeada pela Portaria nº 251, de 01 de novembro de 2022, emita parecer circunstanciado, sobre as respectivas ocupações com a designação do(s) lote(s) efetivamente ocupados pelos interessados; constatação do exercício da atividade econômica e a presença do interesse público na manutenção das empresas regulares e em atividade, e da irrazoabilidade de reversão da ocupação em relação aos investimentos efetuados nos referidos lotes.

3) **QUE** em vista dos requerimentos formulados pelos interessados, com intenção de compra dos lotes ocupados, nos termos do artigo 16 da Lei 13.465, determino a Comissão que proceda a avaliação de cada unidade imobiliária, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias realizadas ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

COMUNICANDO-SE os interessados do DEFERIMENTO da abertura do procedimento formal da REURB, na MODALIDADE E, a ser formalizada mediante contrato de compra e venda, contratada e custeada pelos interessados/ocupantes das respectivas unidades imobiliárias.

Publique-se para os fins do artigo 31, parágrafo 5º., da Lei 13.465/17, e cumpra-se, na forma da lei, retornando os autos do procedimento após para as deliberações finais.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F4E1-A44C-B862-C19C e informe o código F4E1-A44C-B862-C19C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F4E1-A44C-B862-C19C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 27/11/2023 08:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F4E1-A44C-B862-C19C